

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, sociedade de economia mista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, II, V e X do seu Estatuto Social.

**RESOLVE:**

I) Admitir o (a) empregado (a) **HEMERSON OLIVEIRA PACHECO**, a partir de **29 de agosto de 2024**, nos termos do que permite a parte final do art. 37, II, da Constituição Federal, ao cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, em regime especial, para exercer função de **ASSESSOR DA DIRETORIA**, percebendo para tanto o valor de **R\$.10.328,22** (dez mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) por mês – enquadrado na tabela salarial **5-ESP-41** regulamentado pelo regime jurídico CLT- Consolidação das Leis de Trabalho.

II) Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de agosto de 2024. Edmilson Pinheiro Salles, Diretor Presidente

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL

EDITAL nº 219/2024 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 295/2019, referente ao Auto de Infração nº 285/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **FABIANO DE NAZARE GÊNEROSO 11404161627 - GAB CELL CELULARES (X-CELL ASSISTÊNCIA TÉCNICA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 27.143.372/0001-23, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$1.768,24 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, incisos III e VI; art. 30; art. 31; e art. 35, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de setembro de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

## EXTRATO

**DECISÃO Nº 209, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 273/2019

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 263/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

## CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

### SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

7ª Reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2024

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**Processo nº19.022.123339/2024-39 – C.M.E.L. Parecer nº 087/2024 CLN/CMEL. Relatoria:** Cristiane Sola Rogério, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho, Orlando Emilio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta do Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2020, da Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta do **Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia**, para atender crianças da Educação